



INFRA S.A.

ESCLARECIMENTO

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 08/2023 - LEI Nº 13.303/2016

Objeto: Contratação semi-integrada para elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras dos subtrechos 06FC, 05FB2 (onde se localiza a superestrutura da ponte sobre o Rio São Francisco) e 05FB1, da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLE II.

PERGUNTA 1:

Com base no item 11.3 do edital do processo licitatório nº 50050.002207/2023-04, no qual menciona: “Caso o licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação de reabertura do prazo remanescente no sistema através do e-mail: cpl@infrasa.gov.br, ao Presidente da CPL, contendo o “printscreen” da tela”, faz-se os seguintes questionamentos:

1) Conforme mencionado na Instrução Normativa Nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, completando Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no 2º caderno de perguntas e respostas vinculado ao edital nº 08/2023. Na IN nº 10, em seu artigo: ART. 20-A onde trata sobre a questão das empresas estrangeiras que não funcionem no país a participar dos procedimentos de licitação no qual dispensam inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

“Art. 20-A. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições: I - os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre; e II - para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços: a) os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e b) deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. §1º No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicafe. §2º A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do Sicafe, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.”

Assim entendemos a inexigibilidade do decreto de autorização e/ou do ato de registro, autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme o ART. 20-A da IN nº 10.

Portanto, gostaríamos de um posicionamento da prezada CPL quanto à habilitação da nossa empresa estrangeira a participar deste certame licitatório, atendendo desta forma ao item 15.2.6 do edital 08/2023, de acordo com a IN nº 10.

Conforme imagens comprobatórias 01, 02, 03 e 04 em anexo o cadastramento nas plataformas licitatórias e de fornecimento do SICAF e COMPRASNET, em ambos os sítios, foi concluído:

"Dados da empresa não incluídos"

2) Entretanto, outro ponto seria sobre o acesso ao COMPRASNET que não foi permitido por falhas técnicas e operacionais do seu sistema. Ocorre o seguinte erro conforme imagem 05 e 06 abaixo:

"Não foi possível incluir a imagem enviada no pedido de esclarecimento, tendo em vista que encontra-se em imagem e não foi possível copiar."

Na imagem 05 acima confirmamos que o cadastro foi feito como fornecedor estrangeiro, porém na imagem 06 o nosso acesso ao sistema é negado no campo de fornecedor estrangeiro, com a seguinte frase: "Login permitido apenas para fornecedores estrangeiro". Já temos aberturas de chamados para solucionar esta questão dentro da central de atendimento do COMPRASNET, porém não houve solução até o momento. Neste segundo caso, qual seria a solução oferecida pela prezada comissão permanente de licitação quanto ao acesso negado?

Com relevância a questões de prazo do edital, assim pedimos deferimento da participação da nossa empresa no processo licitatório em questão e, em paralelo, uma solução oferecida pela vossa excelência quanto ao acesso negado pelo sítio do COMPRASNET.

Por fim, gostaríamos de prezar pelo sigilo de informações sobre a nossa empresa e as imagens dos documentos apresentados no e-mail.

RESPOSTA 1:

Em atenção ao pedido de esclarecimento acima, a qual menciona o item 11.3. do Edital, a seguir transcrito: *“Caso o licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação de reabertura do prazo remanescente no sistema através do e-mail: cpl@infrasa.gov.br, ao Presidente da CPL, contendo o “printscreen” da tela”,* faz-se os seguintes questionamentos:

Cabe esclarecer que o item refere-se a apresentação de documentação da empresa CONVOCADA, e não na fase de cadastramento das empresas no sistema de compras públicas, para participação do certame.

Quanto a participação de empresas estrangeiras, à luz do nosso ordenamento jurídico, as empresas estrangeiras podem participar tanto de licitações nacionais quanto internacionais, conforme consta do Caderno de Logística – Participação de Empresas Estrangeiras da SEGES, constante do

sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/empresas-estrangeiras-em-licitacoes-publicas.pdf>.

No Brasil, as contratações públicas são processadas por meio das Unidades Administrativas de Serviços Gerais (as UASGs), divisões internas aos órgãos e entidades articuladas em um arranjo sistêmico do Sistema de Serviços Gerais (SISG), como no caso da INFRA S.A.

Entre outros componentes, o SIASG é formado pelos módulos informatizados que viabilizam a realização, na forma eletrônica, das licitações utilizando o módulo "RDC" do sistema de compras governamentais. O recurso a estes módulos é franqueado às unidades integrantes do SISG, que é o caso da INFRA S.A.

A participação em licitações realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do SISG para o uso de seus módulos, sistemas e funcionalidades requer o registro cadastral da empresa interessada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), regulamentado pelo Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

O sistema registra a documentação necessária à habilitação das empresas, assim como as sanções administrativas que lhes sejam eventualmente aplicadas, em especial, aquelas que impliquem a proibição de participação em licitações e de celebração de contratos com o governo brasileiro.

As regras de funcionamento do SICAF encontram-se dispostas na IN SEGES n.º 3 de 26 de abril de 2018. O cadastro no SICAF é sem ônus para as empresas, e compreende os seguintes níveis: credenciamento; habilitação jurídica; regularidade fiscal federal e trabalhista; regularidade fiscal estadual, distrital e municipal; qualificação técnica; e qualificação econômico-financeira.

O adequado cadastramento nos seis níveis serve à comprovação do atendimento aos requisitos habilitatórios previstos na Lei Geral de Licitações. A atual versão do sistema está integrada a bases de dados mantidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e por outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, em consonância com o Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, que “dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários de serviços públicos”, entre outras medidas.

Os documentos que não possam ser extraídos automaticamente destas bases devem ser apresentados em formato digital e renovados anualmente pelas empresas.

As empresas brasileiras e as empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no país – igualmente matriculadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), administrado pela RFB – observam as mesmas disposições normativas e procedimentais para cadastramento no SICAF.

Ressalva-se apenas que as estrangeiras têm que anexar adicionalmente os seguintes documentos ao sistema:

- a portaria de autorização de funcionamento e instalação no país; e
- o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, a depender da atividade desempenhada pela empresa.

A IN SEGES n.º 3, de 2018, que estabelece as regras de funcionamento do SICAF, bem como farto material explicativo a respeito do sistema, tanto do ponto de vista normativo quanto operacional, podem ser consultados no Portal de Compras do Governo Federal:

- IN SEGES N.º 3, DE 2018 COM SEÇÕES DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>)
- MANUAIS E TUTORIAIS DO SICAF (link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf>)

O empenho do Governo brasileiro em abrir o mercado de compras públicas brasileiras à competição internacional motivou alterações nas regras de funcionamento do SICAF, com a edição da IN SEGES n.º 10, de 10 de fevereiro de 2020. Por meio do acréscimo do art. 20-A à IN SEGES n.º 3, de 2018, o novo

normativo disciplina o cadastramento de empresas estrangeiras que não funcionem no país, mediante a atribuição de código identificador específico pelo sistema.

Em deferência ao princípio da isonomia, os certames devem ser abertos a quaisquer empresas interessadas, sejam elas brasileiras; estrangeiras em funcionamento no país, mediante autorização; ou estrangeiras que não funcionem no país.

Como dito anteriormente, a IN SEGES n.º 10, de 2020, disciplina o cadastramento no SICAF das empresas estrangeiras que não funcionem no país, de modo a viabilizar a sua participação em licitações internacionais, realizadas com o suporte dos módulos informatizados do Portal de Compras do Governo Federal.

Os cadastros das empresas que não funcionem no país serão vinculados a um dos dois códigos identificadores abaixo, obtido previamente pela empresa e informado no seu credenciamento (nível I do cadastro no SICAF):

- Trade Identification Number (TIN) * – estabelecido pela World Customs Organization (WCO). (link: <http://www.wcoomd.org/en/topics/facilitation/instrument-and-tools/tools/trader-identification-number.aspx>)
- D-U-N-S Number * – desenvolvido pela empresa Dun & Bradstreet. *(link: <https://www.cialdnb.com/pt-br/duns-brazil/>)

A vinculação do cadastro a um destes códigos propiciará a necessária segurança jurídica nas contratações de empresas que não funcionem no país. De modo análogo ao CNPJ, o código servirá à verificação da existência legal e do regular funcionamento das empresas estrangeiras que não funcionem no país.

É importante ressaltar que o cadastramento no SICAF das empresas estrangeiras que não funcionem no país requer, como condição prévia, devidamente comprovada, a existência de representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, em nome da empresa.

Informações detalhadas sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento das empresas estrangeiras que não funcionem no país podem ser encontradas no 'Manual Operacional do SICAF' especificamente desenvolvido para tais casos, também disponível para consulta na seção MANUAIS E TUTORIAIS DO SICAF (link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf>) do Portal de Compras do Governo Federal.

Dessa forma, quanto a questões relacionadas ao sistema de compras governamentais, informamos que o item 5.1.2 do Edital, esclarece o meio pelo qual as empresas podem tirar dúvidas quanto ao sistema de compras governamentais, conforme transcrito abaixo:

"5.1.2 DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329."

Por oportuno, informamos outros meios que também podem ser acessados para abertura dos chamados pelo telefone: 0800.978.9001, bem como pelo link: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>.

Conforme apresentado de forma detalhada, a INFRA S.A. é uma Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASGs) que está subordinada à legislação e aos regimentos impostos pelo Governo brasileiro.

Além disso, a INFRA S.A. utiliza o Comprasnet como ferramenta para processar seus certames, não tendo nenhuma ingerência no cadastramento sobre o site de compras governamentais, tendo em vista que é competência do Ministério da Gestão e Inovação toda e qualquer ação de cadastro ou registro dos participantes no SICAF e no próprio Comprasnet, ficando impossibilitada de emitir qualquer orientação nesse sentido.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/VALEC

*(Assinado Eletronicamente)***JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**

Membro

*(Assinado Eletronicamente)***JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO**

Membro

re(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 28/12/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 28/12/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO, Membro de Comissão de Licitação**, em 28/12/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7906328** e o código CRC **238D9F3A**.



Referência: Processo nº 50050.002207/2023-04



SEI nº 7906328

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul

28/12/2023, 17:26

SEI/MT - 7906328 - Esclarecimento

Brasília/DF, CEP 70.070-010

Telefone: